

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO INVENTÁRIO DOS BENS EM ALMOXARIFADO

ESTADO DE SANTA CATARINA

NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO INVENTÁRIO DOS BENS EM ALMOXARIFADO

Declaramos, sob responsabilidade e sanções previstas no Decreto nº XXXX, de XX de XXXXXXXXX de XXXX, que esta Comissão, designada por meio da Portaria nº, de, publicada no Diário Oficial do Estado nº, de, procedeu à contagem física dos bens de consumo e permanentes existentes no Almojarifado desta (Secretaria/Autarquia/Fundação), em que se constatou que os materiais estavam devidamente armazenados, bem como a quantia e a especificação dos produtos conferem com o Relatório de Inventário do Almojarifado do Sistema Integrado de Administração de Materiais.

Declaramos, também, que o saldo dos bens de consumo em estoque no Almojarifado é de R\$ (e valor por extenso) e o dos bens permanentes é de R\$ (e valor por extenso).

Por fim, declaramos que os bens sujeitos à reavaliação (avaliação inicial) no exercício de 20XX, de acordo com o cronograma aprovado pela Instrução Normativa Conjunta DGPA-SEA/DCOG-SEF nº 001, de 12 de abril de 2011, foram submetidos a esse procedimento e às respectivas alterações, devidamente registrados no sistema de patrimônio do Estado.

Por ser esta a expressão da verdade, assinamos esta Declaração, para que surta os efeitos legais.

Local e data.

Comissão do Inventário dos Bens em Almojarifado:

Assinatura

Nome:

Matrícula:

Assinatura

Nome:

Matrícula:

Assinatura

Nome:

Matrícula:

Assinatura do Ordenador de Despesas

Nome:

Matrícula:

Cod. Mat.: 703568

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO INVENTÁRIO FÍSICO DE BENS MÓVEIS PERMANENTES

ESTADO DE SANTA CATARINA

NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO INVENTÁRIO FÍSICO DE BENS MÓVEIS PERMANENTES

Declaramos, sob pena de responsabilidade, que foi realizado o inventário físico dos bens móveis permanentes, em que foi constatada a existência física de todos os bens móveis dessa natureza, pertencentes a este órgão/entidade, inclusive dos que se encontram cedidos, concedidos, em manutenção ou temporariamente em poder de terceiros, cujos documentos comprobatórios se encontram arquivados no Setor de Patrimônio. Atestamos também a existência física de todos os bens móveis permanentes pertencentes a terceiros e que se encontram em poder deste órgão/entidade.

Declaramos que os saldos apurados conferem com os informados ao setor de contabilidade por ocasião do encerramento do exercício.

Por fim, declaramos que os bens sujeitos à reavaliação (avaliação inicial) no exercício de 20XX, de acordo com o cronograma aprovado pela Instrução Normativa Conjunta DGPA-SEA/DCOG-SEF nº 001, de 12 de abril de 2011, foram submetidos a este procedimento e às respectivas alterações, devidamente registrados no sistema de patrimônio do Estado.

Por ser esta a expressão da verdade, assinamos esta declaração, para que surta os efeitos legais.

Local e data.

Comissão do Inventário dos Bens Móveis Permanentes:

Assinatura

Nome:

Matrícula:

Assinatura

Nome:

Matrícula:

Assinatura

Nome:

Matrícula:

Assinatura do Ordenador de Despesas

Nome:

Matrícula:

Cod. Mat.: 703569

ANEXO V

SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DO SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO

Unidade Gestora Requisitante:	
Tipo de Restos a Pagar Cancelados	
Fonte de Recurso:	
Relação de Notas de Empenho da Fonte:	
Valor Total:	
Domicílio Bancário (demais contas)	
Domicílio Bancário (conta única)	

Justificativas e embasamento legal que amparam esta revisão

Cod. Mat.: 703570

ANEXO VI

RELATÓRIO E PARECER DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA CONFORMIDADE CONTÁBIL DA UNIDADE

Órgão/Entidade/Fundo: << Código da UG/Gestão - NOME - SIGLA DO ÓRGÃO/ENTIDADE/Fundo>>

Contador(es) Responsável(is): << Nome>>, <<Cargo>> (Período de Gestão de <<xx/xx>>/20XX a <<xx/xx>>/20XX).

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ORDENADOR(ES) DE DESPESAS

<<Nome>>, <<Cargo>> (Período de Gestão de <<xx/xx>>/20XX a <<xx/xx>>/20XX).

INTRODUÇÃO:

Este Relatório e respectivo Parecer destinam-se a contribuir para o pleno atendimento do disposto no art. 37 do Decreto nº XXXX, de XX de XXXXXXXXX de XXXX, como também no art. 15, § 1º, da Instrução Normativa nº TC 0020/2015, com suas alterações posteriores.

Sua exigibilidade encontra-se devidamente regulamentada em normas profissionais específicas; nas atribuições dos respectivos cargos ocupados; na vinculação técnica existente entre a SEF, Órgão Central do Sistema de Administração Financeira e Contabilidade, e os profissionais de Contabilidade existentes nos(as) Órgãos/Entidades do Poder Executivo estadual; e, finalmente, conforme o disposto no item 2.3.5 do Anexo I da Instrução Normativa SEF nº 001/2018, de 15 de janeiro de 2018.

RELATÓRIO:

No que se refere à Conformidade Contábil, sobretudo quanto ao exame das Demonstrações Contábeis do Exercício analisado, as quais são parte integrante da Prestação Anual de Contas do Gestor, temos os seguintes apontamentos:

- Análise da execução orçamentária e financeira:
<<<texto livre>>>
- Conciliação Bancária:
<<<texto livre>>>
- Patrimônio e Almojarifado:
<<<texto livre>>>
- Restos a Pagar:
<<<texto livre>>>
- Demais informações relevantes:
<<<texto livre>>>

É o Relatório

CONCLUSÃO:

O presente Parecer objetiva formalizar a opinião deste Contador Responsável pela Conformidade Contábil da unidade acima elencada, a qual integra a Prestação Anual de Contas do Gestor, de acordo com os pontos a seguir sintetizados:

- As Demonstrações e Relatórios Contábeis <<<não>>> apresentam inconsistências ou desequilíbrios que comprometam a sua fidedignidade;
- As contas contábeis <<<não>>> apresentam saldos invertidos e as equações contábeis <<<não>>> estão de acordo com as orientações emanadas pela DCIF/SEF;
- As Demonstrações e Relatórios Contábeis <<<não>>> apresentam inconsistências que comprometem a qualidade das informações contábeis, observadas as notas técnicas e todas as orientações publicadas pela DCIF/SEF.

Do exposto no Relatório, emite-se o presente Parecer, concluindo-se pela CONFORMIDADE CONTÁBIL <<<COM RESTRIÇÕES>>><<<SEM RESTRIÇÕES>>> da Prestação Anual de Contas do Gestor do exercício de 20XX.

É o Parecer.

Local e data

(Nome, Assinatura e nº CRC do Contador Responsável)

Cod. Mat.: 703571

DECRETO Nº 918, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 6.341.432,13, em favor das unidades orçamentárias que menciona.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE SANTA CATARINA INTERINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, o

que consta no Ato Normativo 2020AN00775, de novembro de 2020, e nos autos do processo nº SEF 11809/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 6.341.432,13 (seis milhões, trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e trinta e dois reais e treze centavos), de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

I – R\$ 1.341.432,13 (um milhão, trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e trinta e dois reais e treze centavos), em favor do Fundo Estadual de Defesa Civil, proveniente do excesso de arrecadação do seu orçamento no corrente exercício, oriundo da fonte de recursos 0.2.29 - recursos de outras fontes - exercício corrente - outras transferências, relativo ao termo de convênio 2017TR001385; e

II – R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em favor do Fundo Financeiro, proveniente do excesso de arrecadação do seu orçamento no corrente exercício, oriundo da fonte de recursos 0.2.40 - recursos de outras fontes - exercício corrente - recursos de serviços.

Diário Oficial Eletrônico de Santa Catarina. Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001de 24.8.2001, que incluiu a infraestrutura de chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), podendo ser acessado no endereço eletrônico [http:// www.doe.sea.sc.gov.br](http://www.doe.sea.sc.gov.br).

Art. 2º Os autos nº SEF 11809/2020 estão integralmente disponíveis para consulta no *site* <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 13 de novembro de 2020.

DANIELA CRISTINA REINEHR
Ricardo Miranda Aversa
Paulo Eli

Cod. Mat.: 703572

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo
Decreto
Ano Base: 2020

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo	2020AN000775
Órgão 41000	Gabinete do Governador do Estado

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
41092	Fundo Estadual de Defesa Civil			
	18.182.0730.0427.014685	0.2.29	44.90.51	74.000,00
		0.2.29	44.90.52	380.998,00
	06.122.0900.0002.014722	0.2.29	33.90.30	180.260,48
		0.2.29	33.90.39	120.173,65
	06.126.0900.0948.014723	0.2.29	33.90.40	586.000,00
Subtotal				1.341.432,13

Órgão 47000	Secretaria de Estado da Administração
--------------------	---------------------------------------

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
47076	Fundo Financeiro			
	09.272.0860.0136.009345	0.2.40	31.90.01	5.000.000,00
Subtotal				5.000.000,00
Total				6.341.432,13

Subação

009345	Encargos com inativos - Poder Executivo - Fundo Financeiro
014685	Ações preventivas em defesa civil
014722	Administração e manutenção dos serviços administrativos gerais - DC
014723	Manutenção e modernização dos serviços de tecnologia da informação e comunicação - DC

***Fonte Recurso**

0.2.29	Outras transferências - recursos de outras fontes - exercício corrente
0.2.40	Recursos de serviços - recursos de outras fontes - exercício corrente

****Natureza Despesa**

31.90.01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas
33.90.30	Material de Consumo
33.90.39	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
33.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
44.90.51	Obras e Instalações
44.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Cod. Mat.: 703573

DECRETO Nº 919, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 700.000,00, em favor da unidade orçamentária que menciona.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE SANTA CATARINA INTERINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2020AN00764, de outubro de 2020, e nos autos do processo nº SEF 11460/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), em favor do Fundo Rotativo da Penitenciária de Chapecó, por conta da tendência ao excesso de arrecadação do seu orçamento no corrente exercício, oriundo da fonte de recursos 0.2.40 - recursos de serviços - recursos de outras fontes - exercício corrente, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o art. 43, § 1º, inciso II, e § 3º da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Os autos nº SEF 11460/2020 estão integralmente disponíveis para consulta no *site* <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 13 de novembro de 2020.

DANIELA CRISTINA REINEHR
Ricardo Miranda Aversa
Paulo Eli

Cod. Mat.: 703574

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo
Decreto
Ano Base: 2020

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo	2020AN000764
Órgão 54000	Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
54095	Fundo Rotativo da Penitenciária de Chapecó			
	14.421.0760.0390.010908	0.2.40	33.90.30	300.000,00
		0.2.40	33.90.36	400.000,00
Subtotal				700.000,00
Total				700.000,00

Subação

010908	Profissionalização e reintegração social do apenado da região oeste
--------	---

***Fonte Recurso**

0.2.40	Recursos de serviços - recursos de outras fontes - exercício corrente
--------	---

****Natureza Despesa**

33.90.30	Material de Consumo
33.90.36	Outros Serviços Terceiros-Pessoa Física

Cod. Mat.: 703575

DECRETO Nº 920, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 68.913.937,71, em favor das unidades orçamentárias que menciona.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE SANTA CATARINA INTERINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2020AN00787, de novembro de 2020, e nos autos do processo nº SEF 12029/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 68.913.937,71 (sessenta e oito milhões, novecentos e treze mil, novecentos e trinta e sete reais e setenta e um centavos), de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o

art. 42 e o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

I – R\$ 8.913.937,71 (oito milhões, novecentos e treze mil, novecentos e trinta e sete reais e setenta e um centavos), em favor do Fundo Financeiro, proveniente do excesso de arrecadação do seu orçamento no corrente exercício, oriundo da fonte de recursos 0.2.98 - recursos de outras fontes - exercício corrente - receita da alienação de bens, para pagamento de inativos conforme autorizado no inciso XII do art. 16 da Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008;

II – R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), em favor do Fundo Estadual de Saúde, proveniente do excesso de arrecadação do orçamento do Estado no corrente exercício, oriundo da fonte de recursos 0.1.29 - outras transferências - recursos do tesouro - exercício corrente, referente à transferência de recursos recebida da União relativa à Lei Complementar federal nº 173, de 27 de maio de 2020, - Apoio Financeiro aos Estados para enfrentamento à COVID-19; e

III – R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), em favor do Fundo Estadual de Apoio aos Municípios, proveniente da tendência ao excesso de arrecadação do orçamento do Fundo de Desenvolvimento Social no corrente exercício, oriundo da fonte de recursos 0.2.61 - recursos de outras fontes - exercício corrente - receitas diversas - FUNDOSOCIAL.

Art. 2º Os autos nº SEF 12029/2020 estão integralmente disponíveis para consulta no *site* <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 13 de novembro de 2020.

DANIELA CRISTINA REINEHR
Ricardo Miranda Aversa
Paulo Eli

Cod. Mat.: 703576

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo
Decreto
Ano Base: 2020

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo	2020AN000787
Órgão 47000	Secretaria de Estado da Administração

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
47076	Fundo Financeiro			
	09.272.0860.0136.009345	0.2.98	31.90.01	8.913.937,71
Subtotal				8.913.937,71

Órgão 48000	Secretaria de Estado da Saúde
--------------------	-------------------------------

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
48091	Fundo Estadual de Saúde			
	10.302.0430.0043.005429	0.1.29	33.90.30	10.000.000,00
	10.302.0400.0988.011478	0.1.29	33.90.91	25.000.000,00
Subtotal				35.000.000,00

Órgão 52000	Secretaria de Estado da Fazenda
--------------------	---------------------------------

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
52090	Fundo Estadual de Apoio aos Municípios			
	04.123.0210.1076.014203	0.2.61	44.40.42	20.000.000,00
		0.2.61	44.90.52	5.000.000,00
Subtotal				25.000.000,00
Total				68.913.937,71

Subação

005429	Manutenção das unidades assistenciais próprias
009345	Encargos com inativos - Poder Executivo - Fundo Financeiro
011478	Atendimento das ações judiciais
014203	Provisão para emendas parlamentares

***Fonte Recurso**

0.1.29	Outras transferências - recursos do tesouro -
--------	---

	exercício corrente
0.2.61	Receitas diversas - FUNDOSOCIAL - recursos de outras fontes - exercício corrente
0.2.98	Receita da alienação de bens - recursos de outras fontes - exercício corrente
**Natureza Despesa	
31.90.01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas
33.90.30	Material de Consumo
33.90.91	Sentenças Judiciais
44.40.42	Auxílios
44.90.52	Equipamentos e Material Permanente
Cod. Mat.: 703577	

A GOVERNADORA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, interina, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 1755 / 2020
DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SEF 11422/2020, SOLANGE MARIA LOURENCO CARDOSO DE OLIVEIRA, mat. nº 0650424-8-01, para responder pelo cargo de GERENTE DE CONTABILIDADE DO TESOIRO ESTADUAL, nível FG - 2, da SEF, em substituição à titular, VERA LUCIA HAWERROTH SANTANA, mat. nº 0360873-5-01, durante o usufruto de férias, no período de 03/11/2020 a 02/12/2020.

ATO nº 1756 / 2020
DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SED 25113/2020, NILTON SANTOS DE AZEVEDO, mat. nº 0249475-2-03, para responder pelo cargo de COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO E OUVIDORIA, nível FG - 2, da SED, em substituição à titular, CHEILA SACCHETTI, mat. nº 0371867-0-02, durante o usufruto de férias, no período de 09/11/2020 a 23/11/2020.

ATO nº 1757 / 2020
DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº FCEE 3766/2020, FERNANDA ROBERTA CAVALCANTI DE VASCONCELOS COSTA, mat. nº 0672178-8-02, para responder pelo cargo de GERENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, nível FG - 2, da FCEE, em substituição à titular, JOICE ELIZABET DA SILVA, mat. nº 0318863-9-03, durante o usufruto de férias, no período de 09/11/2020 a 26/11/2020.

ATO nº 1758 / 2020
DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SEA 10727/2020, STHEFANNY APARECIDAAGUIAR JAKUES, mat. nº 0997240-4-01, para responder pelo cargo de COORDENADOR DE PADRONIZAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO DE PESSOAL, nível FG - 2, da SEA, em substituição ao titular, EMERSON BION, mat. nº 0388892-4-01, durante o usufruto de férias, no período de 03/11/2020 a 22/11/2020.

ATO nº 1759 / 2020
DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SEA 10884/2020, BERNARDO MOSIMANN ESTRELLA, mat. nº 0951643-3-03, ASSESSOR JURÍDICO, para responder, cumulativamente, pelo cargo de CONSULTOR JURÍDICO, nível DGE, da SEA, em substituição ao titular, EDERSON PIRES, mat. nº 0319682-8-01, durante o usufruto de férias, no período de 09/11/2020 a 28/11/2020.

ATO nº 1760 / 2020
DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SAP 17413/2020, ANDRE GUSTAVO DA SILVEIRA, mat. nº 0654523-8-01, ASSISTENTE DE GABINETE, para responder, cumulativamente, pelo cargo de DIRETOR DE INTELIGENCIA E INFORMAÇÃO, nível FG - 1, da SAP, em substituição à titular, CRISTIANE APARECIDA DO NASCIMENTO, mat. nº 0654561-0-01, durante o usufruto de férias, no período de 15/11/2020 a 14/12/2020.

ATO nº 1763 / 2020
RETIFICAR, no Ato nº 1724 publicado em 10.11.2020, que nomeou/ designou cargos comissionados/funções gratificadas em razão da alteração da estrutura efetuada por intermédio do Decreto nº 900, publicado em 21.10.2020, a parte referente ao nível dos cargos de Gerente de Proteção Social Especial de Alta Complexidade e Gerente de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos, da SDS, que deverá ser: FG-2.

ATO nº 1765 / 2020
NOMEAR, de acordo com a Lei nº 12.536/2002, alterada pela Lei nº 15.589/2011, e conforme consta no processo nº SST 2056/2020, as pessoas abaixo relacionadas, para comporem o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/SC, biênio 2019 - 2021, a contar do dia 21 de setembro de 2020:

Fórum Catarinense pelo Fim da Violência e Exploração Sexual Infanto - Juvenil
Titular: GIOVANA MARIA WEBER ZANDONÁ, em substituição a Rosely Steil
Suplente: ROSELY STEIL, em substituição a Lizandra Vaz Salvadori

ATO nº 1770 / 2020
NOMEAR POR CONCURSO, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos da Apelação Cível nº 0312246-81.2016.8.24.0023, e conforme processo IMA 15811/2019, DIOGENES RIGO SILVA, para exercer o cargo de provimento efetivo de MOTORISTA, nível 1 - A, do Grupo Ocupacional ANT - Atividades de Nível Técnico, da Lei Complementar nº 676, de 2016, que passou a vigorar após findar o concurso de que trata o Edital FATMA nº 001/2011.

ATO nº 1777 / 2020
DESIGNAR, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SIE 20330/2020, ALINE MONIQUE BOURDOT DE SOUZA, mat. nº 0950391-9-01, Gerente de Inovação, para responder, cumulativamente, pelo cargo de DIRETOR DE INOVAÇÃO E PADRONIZAÇÃO, nível DGS - 1, da SIE, a contar de 09/10/2020.

ATO nº 1778 / 2020
CONCEDER DISPENSA, de acordo com o art. 171, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SIE 21555/2020, a ADALTON DE OLIVEIRA NOVO, mat. 0172842-3-01, do cargo de GERENTE DE ESTUDOS E PROJETOS DE OBRAS RODOVIÁRIAS, nível FG-2, da SIE, a contar de 20/10/2020.

ATO nº 1780 / 2020
CONCEDER EXONERAÇÃO, de acordo com o art. 169, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SEF 11749/2020, a MARIA CECILIA BERNS, mat. 0617012-9-01, do cargo de ASSESSOR ESPECIAL, nível DGS-1, da SEF, a contar de 01/11/2020.

ATO nº 1781 / 2020
A GOVERNADORA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, interina, no uso de suas atribuições, conforme processo nº SCM 1438/2020, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SCM, a contar de 03/11/2020:

* **DISPENSAR**, de acordo com o art. 171, da Lei nº 6.745/85, as pessoas abaixo relacionadas:
- RICARDO ALEXANDRE SABATINI SILVA, matrícula nº 0922327-4-01, da FG de COORDENADOR DE CERIMONIAL, nível FG-1.
- HELOISA HELENA BATTISTI, matrícula nº 0374613-5-01, da FG de ASSESSOR DE GABINETE, nível FG-2.

* **DESIGNAR**, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85, HELOISA HELENA BATTISTI, matrícula nº 0374613-5-01, para exercer a FG de COORDENADOR DE CERIMONIAL, nível FG-1.

ATO nº 1782 / 2020
CONCEDER DISPENSA, de acordo com o art. 171, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº ADR08 1032/2020, a ALAOR GOTZ, mat. 0153218-9-01, da FCE de SUPERVISOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO, nível FCE-2, da Coordenadoria Regional de Educação de Campos Novos, da SED, a contar de 03/11/2020.

ATO nº 1783 / 2020
DISPENSA, de acordo com o art. 171, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SED 24759/2020, CLEIDE PAULINA BACK, mat. 272.591-6-02, da FCE de INTEGRADOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO, nível FCE-3, da Coordenadoria Regional de Educação de Florianópolis, da SED, a contar de 27/10/2020.

ATO nº 1784 / 2020
DISPENSAR, de acordo com o art. 171, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SCM 1443/2020, BRUNO GOLIN SPROVIERI, mat. 0931895-0-01, do cargo de ASSESSOR DE GABINETE, nível FG-2, da SCM, a contar de 05/11/2020.

ATO nº 1785 / 2020
NOMEAR, de acordo com o art. 71, inciso VI, da Constituição Estadual, conforme processo nº SCC 16257/2020, CARLOS ROCHA DOS SANTOS, para exercer o cargo de SECRETARIO EXECUTIVO DE COMUNICAÇÃO, da SEC.

ATO nº 1786 / 2020
A GOVERNADORA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, interina,no uso de suas atribuições, conforme processo nº SEA 10956/2020, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SEA:

* **FAZER CESSAR**, a designação de LUIZ ANTONIO DACOL, matrícula nº 210.239-0, Secretário Adjunto, para responder, cumulativamente, pelo cargo de SECRETÁRIO DE ESTADO DAADMINISTRAÇÃO, efetuada por intermédio do Ato nº 1463, publicado no dia 14/09/2020.

* **CONCEDER EXONERAÇÃO**, de acordo com o art. 169, inciso I, da Lei nº 6.745/85, as pessoas relacionadas abaixo:

- LUIZ ANTONIO DACOL, matrícula nº 210239-0, do cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO, nível DGE.
- DÉCIO AUGUSTO BACEDO DE VARGAS, matrícula nº 397040-0-01, do cargo de CONSULTOR EXECUTIVO DE NEGOCIAÇÃO E RELAÇÕES DE TRABALHO, nível DGE.
- FERNANDO LUIZ ALVES, matrícula nº 914469-2-01, do cargo de ASSESSOR TÉCNICO, nível DGS-2, da Diretoria de Saúde do Servidor.

* **NOMEAR**, de acordo com o art. 71, inciso VI, da Constituição Estadual, LUIZ ANTONIO DACOL, matrícula nº 210.239-0, para exercer o cargo de SECRETÁRIO DE ESTADO DAADMINISTRAÇÃO.

* **NOMEAR**, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, as pessoas relacionadas abaixo:
- DÉCIO AUGUSTO BACEDO DE VARGAS, matrícula nº 397040-0-01, para exercer o cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO, nível DGE.
- FERNANDO LUIZ ALVES, matrícula nº 914469-2-01, para exercer o cargo de DIRETOR DE SAÚDE DO SERVIDOR, nível DGE.

* **DESIGNAR**, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85, DÉCIO AUGUSTO BACEDO DE VARGAS, matrícula nº 397040-0-01, Secretário Adjunto, para responder, cumulativamente, pelo cargo de CONSULTOR EXECUTIVO DE NEGOCIAÇÃO E RELAÇÕES DE TRABALHO, nível DGE.

DANIELA CRISTINA REINEHR
Governadora do Estado, interina

LUIZ ANTONIO DACOL
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 703579

Gabinete do Governador

Casa Civil

PORTARIA Nº 035/2020 – de 10/11/2020
O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, fixadas pelo art. 106, § 2º, inciso I, e art. 116 do caput e seguintes do Capítulo II, Título IV da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, resolve **DELEGAR** ao servidor **HAMILTON DE FREITAS OLIVEIRA**, matrícula nº 618.473-1-01, ocupante do cargo de Assessor Jurídico da Casa Civil, as seguintes competências:
- assinar, encaminhar, despachar, prestar informações, dar pareceres, elaborar relatórios e ofícios relacionados à Processos Administrativos Disciplinares (PAD), licitações, contratos, consultas, acordos, termos, minutas, ofícios, requerimentos, petições, pedidos, notificações, pareceres, que tramitem pela Consultoria Jurídica da Casa Civil (COJUR).
Excluem-se desta delegação os atos expressamente previstos no art. 118 da LC 741/19.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 05/11/2020 e tem prazo de validade até 31/12/2022.
RICARDO MIRANDA AVERSA
Chefe da Casa Civil

Cod. Mat.: 703061

Gabinete da Chefia do Executivo

DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DETRANNET/FISCALIZACAO
DETRAN - 125100
EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO N.8476 000226/2015

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N.9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO, OU

Assinado de forma digital por FUNDO DE MATERIAIS PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIA:14284430000197
DN: c=BR, st=SC, l=FLORIANOPOLIS, o=ICP-Brasil, ou=83043745000165, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCIASC, ou=RFB e- CNPJ A1, cn=FUNDO DE MATERIAIS PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIA:14284430000197
Dados: 2020.11.16 18:12:08 -03'00'



Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXXVI FLORIANÓPOLIS, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2020 NÚMERO 21.395

Desde 1º de março de 1934 o Diário Oficial do Estado de Santa Catarina confere legalidade, transparência, publicidade e perenidade aos atos oficiais do Estado.

Governo do Estado	
Atos do Poder Judiciário	01
Atos do Poder Legislativo	
Atos do Poder Executivo	01
Gabinete do Governador	
Procuradoria-Geral do Estado	
Casa Civil	
Executiva de Articulação Nacional	
Executiva da Casa Militar	
Executiva de Comunicação	
Defesa Civil	
Executiva de Assuntos Internacionais	
Executiva de Integridade e Governança	
Gabinete da Chefia do Executivo	
Escritório de Gestão de Projetos	
Departamento Estadual de Trânsito	09
Controladoria-Geral do Estado	
Gabinete da Vice-Governadora	
Secretarias de Estado	
Administração	19
Administração Prisional e Socioeducativa	19
Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural	
Desenvolvimento Economico Sustentável	
Executiva do Meio Ambiente	
Desenvolvimento Social	19
Educação	19
Fazenda	20
Infraestrutura e Mobilidade	21
Saúde	21
Segurança Pública	
Polícia Civil	21
Polícia Militar	25
Corpo de Bombeiros Militar	
Instituto Geral de Perícia	
Defensoria Pública	34
Autarquias Estaduais	34
Fundações Estaduais	37
Economias Mistas	
Repartições Federais	
Concursos	39
Licitações	40
Contratos e Aditivos	42
Prefeituras Municipais	46
Câmaras Municipais	49
Publicações Diversas	50

Atos do Poder Judiciário

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Decisões Transitadas em Julgado

Órgão Especial

Relatora: Desembargadora Maria do Rocio Luz Santa Ritta

Processo n. 8000240-93.2018.8.24.0900

Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Coordenador Geral do Centro de Apoio Operacional do Controle de Constitucionalidade CECCON

Réu: Prefeito do Município de São José do Cerrito

Procurador: Abel Souza da Silva (OAB: 37498/SC) e Joscimário Eller Júnior (OAB: 35181/SC)

Réu: Câmara Municipal de Vereadores de São José do Cerrito

DECISÃO: por unanimidade, julgar procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade do artigo 1º da Lei n. 297, de 9 de abril de 1997, com a redação alterada pelas Leis n. 426/2000, n. 542/2003, n. 817/2009, n. 858/2011, n. 886/2012, n. 992/2016 e pelas Leis Complementares n. 20/2017 e n. 26/2018, do Município de São José do Cerrito, no ponto em que prevê a criação dos seguintes cargos em comissão (organizados por órgão de lotação): SECRETARIA GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - Assessoria de Planejamento e Administração, Pregoeiro, Cargo de Planejamento Urbano, Cargo de Coordenadoria de Protocolo; SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - Assessoria do Gabinete, Assessoria de Comunicação, Assessoria Especial, Cargo de Gerência de Atendimento e Ouvidoria; PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - Assessoria da Procuradoria Geral do Município; SECRETARIA DE FINANÇAS - Coordenadoria Geral de Arrecadação, Assessoria de Tesouraria; SECRETARIA DE SAÚDE - Coordenadoria de Saúde, Assessoria de Saúde, Coordenador de ESF, Coordenador de Saúde Bucal, Coordenador de Fisioterapia, Coordenador de SAMU e NASF, Coordenador de Atenção Básica de Saúde, Coordenador de Epidemiológico, Assessor de Fisioterapia, Assessor de Vigilância Sanitária; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS: Coordenadoria de Educação e Cultura, Assessoria de Educação e Cultura, Coordenadoria de Desportos, Assessoria de Desportos, Coordenador de Projeto Serie, Assessoria para Educação Ambiental, Assessor de Ensino de Orientação e Coordenação da Defesa Civil, Assessor de Educação Infantil; SECRETARIA DE PRODUÇÃO RURAL E ABASTECIMENTO - Coordenadoria de Produção Rural e Abastecimento, Assessoria de Agropecuária, Assessoria de Abastecimento; SECRETARIA DE OBRAS E RODOVIAS - Coordenadoria de Obras, Coordenadoria de Rodovias, Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado, Coordenador de Serviços Urbanos; SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Coordenadoria de Assistência Social, Assessoria da Infância e da Adolescência, Assessoria dos Idosos, e Assessoria aos Deficientes; CONTABILIDADE GERAL - Contador Geral; SECRETARIA GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - Coordenador Distrital, Assessor de Articulação, Supervisor; SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - 3 Gabinete Desa. Maria do Rocio Luz Santa Ritta Assessoria Jurídica; PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - Diretor de Auditoria; SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Assessoria Jurídica; SECRETARIA GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - Diretor de Compras e Licitações; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - Coordenador de distribuição de Insumos. Custas legais.

Cod. Mat.: 703412

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 921, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 800.000,00, em favor da unidade orçamentária que menciona.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE SANTA CATARINA INTERINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2020AN00793, de novembro de 2020, e nos autos do processo nº SEF 12079/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), em favor do Fundo Rotativo da Penitenciária de Chapecó, proveniente da tendência ao excesso de arrecadação do seu orçamento no corrente exercício, oriundo da fonte de recursos 0.2.40 - recursos de outras fontes - exercício corrente - recursos de serviços, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Os autos nº SEF 12079/2020 estão integralmente disponíveis para consulta no site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 13 de novembro de 2020.

DANIELA CRISTINA REINEHR
Ricardo Miranda Aversa
Paulo Eli
Cod. Mat.: 703747

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Ano Base: 2020

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo	2020AN000793			
Órgão	54000 Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa			
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
54095	Fundo Rotativo da Penitenciária de Chapecó			
	14.421.0760.0390.010908			
		0.2.40	33.90.30	800.000,00
Subtotal				800.000,00

Total		800.000,00
Subação		
010908	Profissionalização e reintegração social do apenado da região oeste	
*Fonte Recurso		
0.2.40	Recursos de serviços - recursos de outras fontes - exercício corrente	
**Natureza Despesa		
33.90.30	Material de Consumo	
Cod. Mat.: 703750		

DECRETO Nº 922, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.287.618,06, em favor da unidade orçamentária que menciona.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE SANTA CATARINA INTERINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2020AN00797, de novembro de 2020, e nos autos do processo nº SEF 12112/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 1.287.618,06 (um milhão, duzentos e oitenta e sete mil, seiscentos e dezoito reais e seis centavos), em favor dos Encargos Gerais do Estado, oriundo das fontes de recursos 0.1.85 - recursos do tesouro - exercício corrente - remuneração de disponibilidade bancária - Executivo - recursos vinculados; 0.3.85 - recursos do tesouro - exercícios anteriores - remuneração de disponibilidade bancária - Executivo - recursos vinculados; e 0.3.92 - recursos do tesouro - exercícios anteriores - operações de crédito externa, relativo a devolução de recursos do Programa CAF - Provias, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Para atender ao crédito de que trata o art. 1º, ficam parcialmente anuladas as dotações orçamentárias consignadas ao programa de trabalho da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Os autos nº SEF 12112/2020 estão integralmente disponíveis para consulta no *site* <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 13 de novembro de 2020.

DANIELA CRISTINA REINEHR
Ricardo Miranda Aversa
Paulo Eli

Cod. Mat.: 703752

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo
Decreto
Ano Base: 2020

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo		2020AN000797		
Órgão		52000	Secretaria de Estado da Fazenda	
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
52002	Encargos Gerais do Estado			
	28.846.0990.0326.003368			
		0.1.85	46.90.71	75.606,29
		0.3.85	46.90.71	589.119,26
		0.3.92	46.90.71	622.892,51
Subtotal				1.287.618,06
Total				1.287.618,06

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo
Decreto
Ano Base: 2020

Anexo II – Redução

Ato Normativo		2020AN000797		
Órgão		53000	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade	
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
53001	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade			
	26.126.0900.0948.008474			
		0.3.92	44.90.40	318.120,95
		0.3.92	44.90.52	152.064,50
	26.782.0110.0583.008575			
		0.3.92	44.90.34	152.707,06
	26.782.0110.0009.014436			
		0.3.85	44.90.51	589.119,26
	26.782.0110.0009.014444			
		0.1.85	44.90.51	75.606,29
Subtotal				1.287.618,06
Total				1.287.618,06

Subação	
003368	Amortização e encargos de contratos de financiamentos externos - EGE
008474	Manutenção e modernização dos serviços de tecnologia da informação e comunicação - SIE
008575	Apoio ao sistema viário estadual - SIE
014436	Pavimentação da SC-477, trecho Papanduva - entronc. SC-114 - Itaió - entronc. SC-112 - Dr. Pedrinho
014444	Pavim SC-390, tr BR-116 (p/ Lages) - São Jorge, acesso Bodegão (p/ usina Pai-Querê / Coxilha Rica)

*Fonte Recurso	
0.1.85	Remuneração de disp bancária - Executivo - rec vinculados - rec tesouro - exerc corrente
0.3.85	Remuneração de disponibilidade bancária - Executivo - recursos vinculados
0.3.92	Operação de crédito externa - exercícios anteriores

**Natureza Despesa	
44.90.34	Outras Desp. Pessoal Decor. Contr. Terceirização
44.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
44.90.51	Obras e Instalações
44.90.52	Equipamentos e Material Permanente
46.90.71	Principal da Dívida Contrat. Resgatado

Cod. Mat.: 703755

DECRETO Nº 923, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Introduz a Alteração 4.154 no RICMS/SC-01.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE SANTA CATARINA INTERINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 98 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 9261/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica introduzida no RICMS/SC-01 a seguinte alteração:

ALTERAÇÃO 4.154 – O Anexo 11 passa a vigorar acrescido do Título IX, com a seguinte redação:

“TÍTULO IX
DO CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ELETRÔNICO
PARA OUTROS SERVIÇOS (CT-E OS)
(Ajuste SINIEF 36/19)

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 114. Fica instituído o Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços (CT-e OS), modelo 67, que deverá ser emitido pelos contribuintes em substituição à Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7:

I – por agência de viagem ou por transportador, sempre que executar, em veículo próprio ou afretado, serviço de transporte intermunicipal, interestadual ou internacional, de pessoas;

II – por transportador de valores para englobar, em relação a cada tomador de serviço, as prestações realizadas, desde que dentro do período de apuração do imposto; e

III – por transportador de passageiro para englobar, no final do período de apuração do imposto, os documentos de excesso de bagagem emitidos durante o mês.

§ 1º Considera-se CT-e OS o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar prestações de serviço de transporte, descritos nos incisos I a III do *caput* deste artigo, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e pela autorização de uso de que trata o inciso III do *caput* do art. 120 deste Anexo.

§ 2º A obrigatoriedade da utilização do CT-e OS, em substituição à Nota Fiscal de Serviço de Transporte, aplica-se:

I – a partir de 2 de outubro de 2017, para os contribuintes mencionados nos incisos II e III do *caput* deste artigo; e

II – a partir de 2 de julho de 2018, para os contribuintes mencionados no inciso I do *caput* deste artigo.

§ 3º A obrigatoriedade de uso do CT-e OS aplica-se a todas as prestações efetuadas por todos os estabelecimentos dos contribuintes, ficando vedada a emissão da Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7.

§ 4º Nos casos em que a emissão do CT-e OS for obrigatória, o tomador do serviço deverá exigir sua emissão,



Governo do Estado de Santa Catarina

Governadora do Estado, interina
Daniela Cristina Reinehr

Secretário de Estado da Administração
Luiz Antonio Dacol

Diretor de Tecnologia e Inovação
Felix Fernando da Silva

Secretário Adjunto da Administração
Décio Augusto Bacedo de Vargas

Gerente do Diário Oficial
Arlene Natália Cordeiro

Secretaria de Estado da Administração
Diretoria de Tecnologia e Inovação

Centro Administrativo
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600
Saco Grande II | CEP: 88.032-000
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

SEA
(48) 3665-1400
www.sea.sc.gov.br

DOE
(48) 3665-6267
(48) 3665-6269
diariooficial@sea.sc.gov.br
www.doe.sea.sc.gov.br

Assinado de forma digital por FUNDO DE MATERIAIS PUBLICACOES E IMPRESSOS
OFICIA:14284430000197
DN: c=BR, st=SC, l=FLORIANOPOLIS, o=ICP-Brasil, ou=83043745000165, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCIASC, ou=RFB e- CNPJ A1, cn=FUNDO DE MATERIAIS PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIA:14284430000197
Dados: 2020.11.18 18:28:30 -03'00'



Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXXVI FLORIANÓPOLIS, QUARTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2020 NÚMERO 21.397

Desde 1º de março de 1934 o Diário Oficial do Estado de Santa Catarina confere legalidade, transparência, publicidade e perenidade aos atos oficiais do Estado.	
Governo do Estado	01
Atos do Poder Judiciário	
Atos do Poder Legislativo	
Atos do Poder Executivo	01
Gabinete do Governador	
Procuradoria-Geral do Estado	
Casa Civil	
Executiva de Articulação Nacional	
Executiva da Casa Militar	
Executiva de Comunicação	
Defesa Civil	03
Executiva de Assuntos Internacionais	
Executiva de Integridade e Governança	
Gabinete da Chefia do Executivo	
Escritório de Gestão de Projetos	
Departamento Estadual de Trânsito	03
Controladoria-Geral do Estado	
Gabinete da Vice-Governadora	
Secretarias de Estado	
Administração	23
Administração Prisional e Socioeducativa	23
Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural	23
Desenvolvimento Economico Sustentável	
Executiva do Meio Ambiente	
Desenvolvimento Social	
Educação	23
Fazenda	
Infraestrutura e Mobilidade	25
Saúde	66
Segurança Pública	66
Polícia Civil	27
Polícia Militar	27
Corpo de Bombeiros Militar	
Instituto Geral de Perícia	
Defensoria Pública	67
Autarquias Estaduais	67
Fundações Estaduais	68
Economias Mistas	69
Repartições Federais	
Concursos	69
Licitações	71
Contratos e Aditivos	74
Prefeituras Municipais	79
Câmaras Municipais	
Publicações Diversas	83

Governo do Estado

LEI Nº 18.027, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

Denomina 3º Sargento PM RR Marcos Joel Niués Luiz a 1ª Companhia do 10º Batalhão de Polícia Militar, com sede no Município de Blumenau.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE SANTA CATARINA INTERINA
Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada 3º Sargento PM RR Marcos Joel Niués Luiz a 1ª Companhia do 10º Batalhão de Polícia Militar, com sede no Município de Blumenau.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de novembro de 2020.

DANIELA CRISTINA REINEHR
Ricardo Miranda Aversa
Paulo Norberto Koerich
Cod. Mat.: 704338

LEI Nº 18.028, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera o Anexo Único referente ao Município de Peritiba, da Lei nº 16.733, de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para alterar a denominação da Associação Beneficente Hospitalar Peritiba, para Associação Beneficente Hospitalar São Camilo – Peritiba.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE SANTA CATARINA INTERINA
Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo Único referente ao Município de Peritiba, da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de novembro de 2020.

DANIELA CRISTINA REINEHR
Ricardo Miranda Aversa

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único referente ao Município de Peritiba da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015)

“ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....		
PERITIBA		LEI ORIGINAL Nº
.....		
2	Associação Beneficente Hospitalar São Camilo – Peritiba.	3.746, de 1965 Alterada pela Lei nº 16.350, de 2014
.....		

" (NR)
Cod. Mat.: 704339

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 929, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 2.971,58, em favor das unidades orçamentárias que menciona.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE SANTA CATARINA INTERINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2020AN00790, de novembro de 2020, e nos autos do processo nº SEF 12057/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 2.971,58 (dois mil, novecentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos), por conta da disponibilidade financeira gerada pelo cancelamento de restos a pagar no exercício de 2019, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 1964, de acordo com a seguinte discriminação:

I – R\$ 2.961,58 (dois mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos) em favor do Fundo Estadual de Defesa Civil, conforme quadro abaixo:

Fonte	Valores apurados no balanço patrimonial (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.2.28	2.961,58	0.6.28	2.961,58
Total	2.961,58		2.961,58

II – R\$ 10,00 (dez reais) em favor da Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina, conforme quadro abaixo:

Fonte	Valores apurados no balanço patrimonial (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.1.28	10,00	0.3.28	10,00
Total	10,00		10,00

Art. 2º Os autos nº SEF 12057/2020 estão integralmente disponíveis para consulta no site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de novembro de 2020.

DANIELA CRISTINA REINEHR
Ricardo Miranda Aversa
Paulo Eli

Cod. Mat.: 704272

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo
Decreto
Ano Base: 2020

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo	2020AN000790			
Órgão	41000	Gabinete do Governador do Estado		
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
41011	Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina	23.695.0640.0034.014694		
		0.3.28	33.90.93	10,00
Subtotal				10,00
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
41092	Fundo Estadual de Defesa Civil	06.182.0735.0431.014718		
		0.6.28	44.90.51	2.961,58
Subtotal				2.961,58
Total				2.971,58
Subação				
014694	Construção dos Centros de Atendimento aos Turistas - CATS			
014718	Ações de restabelecimento e reconstrução em defesa civil			
*Fonte Recurso				
0.3.28	Outros convênios, ajustes e acordos administrativos - exercícios anteriores			
0.6.28	Outros convênios, ajustes e acordos administrativos - rec outras fontes - exerc anteriores			
**Natureza Despesa				
33.90.93	Indenizações e Restituições			
44.90.51	Obras e Instalações			

Cod. Mat.: 704273

DECRETO Nº 930, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

Introduz as Alterações 4.186 a 4.188 no RICMS/SC-01.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE SANTA CATARINA INTERINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 98 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 10542/2020,

DECRETA:

Art. 1º Ficam introduzidas no RICMS/SC-01 as seguintes alterações:

ALTERAÇÃO 4.186 – O art. 2º do Anexo 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
.....

§ 6º A Administração Tributária poderá, como medida acautelatória, suspender sumariamente o credenciamento para emissão de NF-e:

I – de contribuinte que esteja emitindo NF-e com indícios de fraude, simulação ou irregularidades fiscais, nestas incluídas as decorrentes de omissão do registro dos valores das NF-e emitidas nas declarações de natureza econômico-fiscal ou na Escrituração Fiscal Digital (EFD); e

II – de contribuinte indicado como destinatário de mercadorias em NF-e com indícios de fraude, simulação ou irregularidades fiscais, que apontem para a possível inocorrência da operação na forma indicada na respectiva NF-e e para o uso indevido e reiterado de sua inscrição no CCICMS para falsa destinação de mercadorias.” (NR)

ALTERAÇÃO 4.187 – O art. 7º do Anexo 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º
.....

§ 9º Para os efeitos do inciso II do *caput* deste artigo, considera-se irregular a situação do contribuinte:

I – emitente do documento fiscal ou destinatário das mercadorias, que esteja com a inscrição no CCICMS baixada, cancelada ou suspensa (Ajuste SINIEF 16/12); ou

II – destinatário das mercadorias, que tenha sido submetido à suspensão do credenciamento para emissão de:

a) Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), nas hipóteses dos §§ 5º e 6º do art. 2º deste Anexo;

b) Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e), nas hipóteses dos §§ 4º e 5º do art. 37 deste Anexo; ou

c) Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e), na hipótese do § 4º do art. 94 deste Anexo.” (NR)

ALTERAÇÃO 4.188 – O art. 100 do Anexo 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 100.

§ 8º Para os efeitos do inciso II do *caput* deste artigo, considera-se irregular a situação do contribuinte:

I – emitente do documento fiscal ou destinatário das mercadorias, que esteja com a inscrição no CCICMS baixada, cancelada ou suspensa; ou

II – destinatário das mercadorias, que tenha sido submetido à suspensão do credenciamento para emissão de:

a) NF-e, nas hipóteses dos §§ 5º e 6º do art. 2º deste Anexo;

b) CT-e, nas hipóteses dos §§ 4º e 5º do art. 37 deste Anexo; ou

c) NFC-e, na hipótese do § 4º do art. 94 deste Anexo.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de novembro de 2020.

DANIELA CRISTINA REINEHR
Ricardo Miranda Aversa
Paulo Eli

Cod. Mat.: 704274

DECRETO Nº 931, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

Homologa situação de emergência no Município que menciona.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE SANTA CATARINA INTERINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 7º do Decreto federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, na Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.879, de 29 de novembro de 2013, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº DC 3081/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a situação de emergência, nível II, declarada no Município de Aurora, por 180 (cento e oitenta) dias, por meio do Decreto municipal nº 61, de 13 de outubro de 2020.

Art. 2º Compete à Defesa Civil do Estado de Santa Catarina a aplicação das medidas previstas na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 1.879, de 29 de novembro de 2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contado o prazo da homologação de que trata o art. 1º deste Decreto a partir da data da edição do respectivo decreto municipal.

Florianópolis, 17 de novembro de 2020.

DANIELA CRISTINA REINEHR
Ricardo Miranda Aversa
Aldo Baptista Neto

Cod. Mat.: 704275



Governo do Estado de Santa Catarina

Governadora do Estado, interina
Daniela Cristina Reinehr

Secretário de Estado da Administração
Luiz Antonio Dacol

Secretário Adjunto da Administração
Décio Augusto Bacedo de Vargas

Diretor de Tecnologia e Inovação
Felix Fernando da Silva

Gerente do Diário Oficial
Arlene Natália Cordeiro

Secretaria de Estado da Administração
Diretoria de Tecnologia e Inovação

Centro Administrativo
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600
Saco Grande II | CEP: 88.032-000
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

SEA
(48) 3665-1400
www.sea.sc.gov.br

DOE
(48) 3665-6267
(48) 3665-6269
diariooficial@sea.sc.gov.br
www.doe.sea.sc.gov.br

Assinado de forma digital por FUNDO DE MATERIAIS PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIA:14284430000197
DN: c=BR, st=SC, l=FLORIANOPOLIS, o=ICP-Brasil, ou=83043745000165, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCIASC, ou=RFB e- CNPJ A1, cn=FUNDO DE MATERIAIS PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIA:14284430000197
Dados: 2020.11.19 18:28:17 -03'00'



Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXXVI

FLORIANÓPOLIS, QUINTA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2020

NÚMERO 21.398

Desde 1º de março de 1934 o Diário Oficial do Estado de Santa Catarina confere legalidade, transparência, publicidade e perenidade aos atos oficiais do Estado.	
Governo do Estado	
Atos do Poder Judiciário	
Atos do Poder Legislativo	
Atos do Poder Executivo	01
Gabinete do Governador	
Procuradoria-Geral do Estado	02
Casa Civil	
Executiva de Articulação Nacional.....	
Executiva da Casa Militar	
Executiva de Comunicação	
Defesa Civil.....	02
Executiva de Assuntos Internacionais.....	
Executiva de Integridade e Governança	
Gabinete da Chefia do Executivo.....	
Escritório de Gestão de Projetos	
Departamento Estadual de Trânsito	02
Controladoria-Geral do Estado	
Gabinete da Vice-Governadora	
Secretarias de Estado	
Administração	33
Administração Prisional e Socioeducativa	
Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural.....	
Desenvolvimento Economico Sustentável	33
Executiva do Meio Ambiente	
Desenvolvimento Social.....	34
Educação	34
Fazenda	35
Infraestrutura e Mobilidade	35
Saúde	36
Segurança Pública	
Polícia Civil	38
Polícia Militar	38
Corpo de Bombeiros Militar	38
Instituto Geral de Perícia	39
Defensoria Pública	
Autarquias Estaduais	40
Fundações Estaduais	42
Economias Mistas	43
Repartições Federais	
Concursos	43
Licitações	44
Contratos e Aditivos	47
Prefeituras Municipais	50
Câmaras Municipais	
Publicações Diversas	55

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 932, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00, em favor da unidade orçamentária que menciona.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE SANTA CATARINA INTERINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2020AN00810, de novembro de 2020, e nos autos do processo nº SEF 12280/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em favor da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina, por conta do excesso de arrecadação do seu orçamento no corrente exercício, oriundo da fonte de recursos 7.2.28 - contrapartida de convênios - outros convênios e acordos administrativos - exercício corrente, conforme Acordo de Cooperação nº 003/2020, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde (SES), e a Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC), de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o art. 43, § 1º, inciso II, e § 3º, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Os autos nº SEF 12280/2020 estão integralmente disponíveis para consulta no site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 19 de novembro de 2020.

DANIELA CRISTINA REINEHR
Ricardo Miranda Aversa
Paulo Eli
Cod. Mat.: 704789

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo
Decreto
Ano Base: 2020

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo 2020AN00810
Órgão 27000 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
27024	Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina			

19.571.0230.0012.000069	7.2.28	33.90.20	1.000.000,00
Subtotal			1.000.000,00
Total			1.000.000,00
Subação			
000069	Fomentar o desenvolvimento científico, tecnológico e sustentabilidade socioambiental		
*Fonte Recurso			
7.2.28	Contrapartida de Convênios - Outros Convênios e Acordos Administrativos - Exercício Corrente		
**Natureza Despesa			
33.90.20	Auxílio Financeiro a Pesquisadores		
			Cod. Mat.: 704790

A GOVERNADORA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, interina, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 1806 / 2020
A GOVERNADORA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, interina, no uso de suas atribuições, conforme processo nº SED 25680/2020, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SED, a contar de 17/11/2020:

* EXONERAR, de acordo com o art. 169, inciso I, da Lei nº 6.745/85, GABRIEL DUWE DE LIMA, matrícula nº 0611389-3-01, do cargo de ASSISTENTE TÉCNICO, nível DGI-1, do Gabinete do Secretário.

* NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, GABRIEL DUWE DE LIMA, matrícula nº 0611389-3-01, para exercer o cargo de ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO, nível DGS-2. (replicado por incorreção)

ATO nº 1807 / 2020
NOMEAR POR CONCURSO, em cumprimento à decisão judicial nos autos nº 5000925-75.2020.8.24.0256 e nos termos do processo FCEE 3775/2020 ELISANDRA CESCHINI SENHOR, inscrição nº 2863, para exercer o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, nível III, referência A, do Quadro do Magistério da Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE, com carga horária de 40 horas, e exercício em Instituição Conveniada com a FCEE, na 2ª Região, nos termos do Edital FCEE nº 001/2014.

ATO nº 1808 / 2020
NOMEAR POR CONCURSO, em cumprimento à decisão judicial nos autos nº 5002553-57.2020.8.24.0076 e nos termos do processo FCEE 3812/2020 DEBORA COELHO PINTO, inscrição nº 1143, para exercer o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, nível III, referência A, do Quadro do Magistério da Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE, com carga horária de 40 horas, e exercício em Instituição Conveniada com a FCEE, na 22ª Região, nos termos do Edital FCEE nº 001/2014.

ATO nº 1809 / 2020
NOMEAR POR CONCURSO, em cumprimento à decisão judicial nos autos nº 0310899-84.2016.8.24.0064 e nos termos do processo FCEE 3836/2020 MARICENE FATIMA DAL PRA LANZARIN, inscrição nº 503, para exercer o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, nível III, referência A, do Quadro do Magistério da Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE, com carga horária de 40 horas, e exercício em Instituição Conveniada com a FCEE, na 4ª Região, nos termos do Edital FCEE nº 001/2014.

Assinado de forma digital por FUNDO DE MATERIAIS PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIA:14284430000197
DN: c=BR, st=SC, l=FLORIANOPOLIS, o=ICP-Brasil, ou=83043745000165, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCIASC, ou=RFB e- CNPJ A1, cn=FUNDO DE MATERIAIS PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIA:14284430000197
Dados: 2020.11.20 18:46:15 -03'00'



Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXXVI FLORIANÓPOLIS, SEXTA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2020 NÚMERO 21.399

Desde 1º de março de 1934 o Diário Oficial do Estado de Santa Catarina confere legalidade, transparência, publicidade e perenidade aos atos oficiais do Estado.	
Governo do Estado	
Atos do Poder Judiciário	
Atos do Poder Legislativo	
Atos do Poder Executivo	01
Gabinete do Governador	
Procuradoria-Geral do Estado	04
Casa Civil	
Executiva de Articulação Nacional	
Executiva da Casa Militar	
Executiva de Comunicação	
Defesa Civil	
Executiva de Assuntos Internacionais	
Executiva de Integridade e Governança	
Gabinete da Chefia do Executivo	
Escritório de Gestão de Projetos	
Departamento Estadual de Trânsito	04
Controladoria-Geral do Estado	
Gabinete da Vice-Governadora	
Secretarias de Estado	
Administração	
Administração Prisional e Socioeducativa	
Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural	
Desenvolvimento Econômico Sustentável	05
Executiva do Meio Ambiente	
Desenvolvimento Social	
Educação	05
Fazenda	13
Infraestrutura e Mobilidade	14
Saúde	14
Segurança Pública	15
Polícia Civil	15
Polícia Militar	16
Corpo de Bombeiros Militar	16
Instituto Geral de Perícia	16
Defensoria Pública	
Autarquias Estaduais	16
Fundações Estaduais	19
Economias Mistas	20
Repartições Federais	
Concursos	22
Licitações	23
Contratos e Aditivos	25
Prefeituras Municipais	33
Câmaras Municipais	
Publicações Diversas	38

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 933, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 15.000.000,00, em favor da unidade orçamentária que menciona.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE SANTA CATARINA INTERINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2020AN00801, de novembro de 2020, e nos autos do processo nº SEF 12169/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), em favor do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural, por conta do *superavit* financeiro apurado no balanço patrimonial da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina no exercício de 2019, para enfrentamento dos prejuízos causados pela estiagem no Estado de Santa Catarina, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no balanço patrimonial (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.1.00	13.514.561,52	0.3.00	15.000.000,00
0.3.00	1.485.438,48		
Total	15.000.000,00		15.000.000,00

Art. 2º Os autos nº SEF 12169/2020 estão integralmente disponíveis para consulta no site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 19 de novembro de 2020.

DANIELA CRISTINA REINEHR
Ricardo Miranda Aversa
Paulo Eli

Cod. Mat.: 704981

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Ano Base: 2020

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo	2020AN00801			
Órgão 44000	Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural			

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
44093	Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural			
	20.606.0320.0971.011326			
		0.3.00	45.90.66	10.000.000,00
	20.609.0320.1118.011409			
		0.3.00	33.40.41	2.000.000,00
	20.605.0320.0449.011418			
		0.3.00	33.90.48	3.000.000,00
Subtotal				15.000.000,00
Total				15.000.000,00

Subação				
011326	Concessão de empréstimo para atividade agrícola e pesqueira - FDR			
011409	Apoiar as melhorias nas atividades agropastoris e pesqueiras - FDR			
011418	Concessão de subvenção aos juros de financiamentos para investimentos nas propriedades rurais - FDR			

*Fonte Recurso				
0.3.00	Recursos ordinarios - recursos do tesouro - exercícios anteriores			

**Natureza Despesa				
33.40.41	Contribuições			
33.90.48	Outros Auxílios Financeiros Pessoas Físicas			
45.90.66	Concessão de Empréstimos e Financiam.			

Cod. Mat.: 704982

DECRETO Nº 934, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 73.155.600,00, em favor das unidades orçamentárias que menciona.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE SANTA CATARINA INTERINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2020AN00806, de novembro de 2020, e nos autos do processo nº SEF 12212/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 73.155.600,00 (setenta e três milhões, cento e cinquenta e cinco mil e seiscentos reais), de acordo

com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

I – R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais), em favor do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar, proveniente do excesso de arrecadação do orçamento do Estado no corrente exercício, oriundo da fonte de recursos 0.1.29 - outras transferências - recursos do tesouro - exercício corrente, referente à transferência de recursos recebida da União relativa à Medida Provisória federal nº 938, de 2 de abril de 2020, e conforme disposto no inciso II do art. 5º da Lei Complementar federal nº 173, de 27 de maio de 2020, - Apoio Financeiro aos Estados para enfrentamento à COVID-19;

II – R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), em favor do Fundo de Melhoria da Polícia Militar, proveniente do excesso de arrecadação do orçamento do Estado no corrente exercício, oriundo da fonte de recursos 0.1.29 - outras transferências - recursos do tesouro - exercício corrente, referente à transferência de recursos recebida da União relativa à Medida Provisória federal nº 938, de 2 de abril de 2020, e conforme disposto no inciso II do art. 5º da Lei Complementar federal nº 173, de 27 de maio de 2020, - Apoio Financeiro aos Estados para enfrentamento à COVID-19; e

III – R\$ 1.155.600,00 (um milhão, cento e cinquenta e cinco mil, e seiscentos reais), em favor do Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais, proveniente do excesso de arrecadação do seu orçamento no corrente exercício, oriundo da fonte de recursos 0.2.40 - recursos de outras fontes - exercício corrente - recursos de serviços.

Art. 2º Os autos nº SEF 12212/2020 estão integralmente disponíveis para consulta no site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 19 de novembro de 2020.

DANIELA CRISTINA REINEHR
Ricardo Miranda Aversa
Paulo Eli

Cod. Mat.: 704983

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo
Decreto
Ano Base: 2020

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo 2020AN000806
Órgão 16000 Secretaria de Estado da Segurança Pública

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
16085	Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar			
	06.122.0704.0949.004423			
		0.1.29	31.90.12	17.000.000,00
Subtotal				17.000.000,00

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
16097	Fundo de Melhoria da Polícia Militar			
	06.122.0704.0949.000686			
		0.1.29	31.90.12	55.000.000,00
Subtotal				55.000.000,00

Órgão 47000 Secretaria de Estado da Administração

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
47091	Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais			
	04.122.0900.0313.012453			
		0.2.40	33.90.39	555.600,00
	04.122.0900.0525.014735			
		0.2.40	44.90.52	600.000,00
Subtotal				1.155.600,00

Total 73.155.600,00

Subação

000686	Administração de pessoal e encargos sociais - PM			
004423	Administração de pessoal e encargos sociais - BM			
012453	Adm e manut dos serviços do Centro de Serviços Compartilhados Centro Admin			
014735	Aquisição de bens móveis para serviços administrativos - FMPIO - SEA			

*Fonte Recurso

0.1.29	Outras transferências - recursos do tesouro - exercício corrente			
0.2.40	Recursos de serviços - recursos de outras fontes - exercício corrente			

**Natureza Despesa

31.90.12	Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Militar
33.90.39	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
44.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Cod. Mat.: 704986

DECRETO Nº 935, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 260.000.000,00, em favor das unidades orçamentárias que menciona.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE SANTA CATARINA INTERINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2020AN00789, de novembro de 2020, e nos autos do processo nº SEF 12047/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais), de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

I – R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), em favor da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina, oriundo da fonte de recursos 0.1.00 - recursos do tesouro - exercício corrente - recursos ordinários - Receita Líquida Disponível, para folha de pagamento; e

II – R\$ 259.790.000,00 (duzentos e cinquenta e nove milhões, setecentos e noventa mil reais), em favor do Fundo Financeiro, oriundo da fonte de recursos 0.1.00 - recursos do tesouro - exercício corrente - recursos ordinários - Receita Líquida Disponível, para folha de pagamento;

Art. 2º Para atender ao crédito de que trata o art. 1º, ficam parcialmente anuladas as dotações orçamentárias consignadas aos programas de trabalho constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Os autos nº SEF 12047/2020 estão integralmente disponíveis para consulta no site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 19 de novembro de 2020.

DANIELA CRISTINA REINEHR
Ricardo Miranda Aversa
Paulo Eli

Cod. Mat.: 704988

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo
Decreto
Ano Base: 2020

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo 2020AN000789

Órgão 27000 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
27024	Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina			
	19.122.0850.0949.000860			
		0.1.00	31.90.11	210.000,00
Subtotal				210.000,00

Órgão 47000 Secretaria de Estado da Administração

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
47076	Fundo Financeiro			
	09.272.0860.0136.009345			
		0.1.00	31.90.01	90.000.000,00
	09.272.0860.0136.009346			
		0.1.00	31.90.01	2.000.000,00
	09.272.0860.0136.009347			
		0.1.00	31.90.01	40.000.000,00
	09.272.0860.0136.009348			
		0.1.00	31.90.01	40.000.000,00
	09.272.0860.0136.009350			
		0.1.00	31.90.01	10.000.000,00
	09.272.0860.0136.009356			
		0.1.00	31.90.01	4.000.000,00
	09.272.0860.0329.009360			
		0.1.00	31.90.03	4.000.000,00
	09.272.0860.0678.014795			
		0.1.00	31.90.01	69.790.000,00
Subtotal				259.790.000,00
Total				260.000.000,00

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo
Decreto
Ano Base: 2020

Anexo II – Redução

Ato Normativo 2020AN000789

Órgão 16000 Secretaria de Estado da Segurança Pública

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
16085	Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar			
	06.122.0704.0949.004423			
		0.1.00	31.91.13	60.000.000,00
Subtotal				60.000.000,00



Governo do Estado de Santa Catarina

Governadora do Estado, interina
Daniela Cristina Reinehr

Secretário de Estado da Administração
Luiz Antonio Dacol

Secretário Adjunto da Administração
Décio Augusto Bacedo de Vargas

Diretor de Tecnologia e Inovação
Felix Fernando da Silva

Gerente do Diário Oficial
Arlene Natália Cordeiro

Secretaria de Estado da Administração
Diretoria de Tecnologia e Inovação

Centro Administrativo
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600
Saco Grande II | CEP: 88.032-000
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

SEA
(48) 3665-1400
www.sea.sc.gov.br

DOE
(48) 3665-6267
(48) 3665-6269
diariooficial@sea.sc.gov.br
www.doe.sea.sc.gov.br

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
16097	Fundo de Melhoria da Polícia Militar			
	06.122.0704.0949.000686	0.1.00	31.90.12	120.000.000,00
Subtotal				120.000.000,00

Órgão	54000	Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa		
--------------	-------	--	--	--

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
54096	Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina			
	14.122.0750.0949.010926	0.1.00	31.90.04	20.000.000,00
		0.1.00	31.90.11	50.000.000,00
		0.1.00	31.90.16	9.790.000,00
		0.1.00	31.90.16	210.000,00
Subtotal				80.000.000,00

Total			260.000.000,00	
--------------	--	--	----------------	--

Subação

000686	Administração de pessoal e encargos sociais - PM	-
000860	Administração de pessoal e encargos sociais - FAPESC	-
004423	Administração de pessoal e encargos sociais - BM	-
009345	Encargos com inativos - Poder Executivo - Fundo Financeiro	-
009346	Encargos com inativos - IPREV - Fundo Financeiro	-
009347	Encargos com inativos - SES - Fundo Financeiro	-
009348	Encargos com inativos - Educação - Fundo Financeiro	-
009350	Encargos com inativos - FCEE - Fundo Financeiro	-
009356	Encargos com inativos - UDESC - Fundo Financeiro	-
009360	Pensões - Poder Executivo - Fundo Financeiro	-
010926	Administração de pessoal e encargos sociais - SAP	-
014795	Encargos com inativos - MILITARES - Fundo Financeiro	-

***Fonte Recurso**

0.1.00	Recursos ordinários - recursos do tesouro - RLD
--------	---

****Natureza Despesa**

31.90.01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas
31.90.03	Pensões do RPPS e do Militar
31.90.04	Contratação por Tempo Determinado
31.90.11	Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
31.90.12	Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Militar
31.90.16	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil
31.91.13	Obrigações Patronais

Cod. Mat.: 704989

DECRETO Nº 936, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Introduz as Alterações 4.182 e 4.183 no RICMS/SC-01.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE SANTA CATARINA INTERINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 98 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, e no Capítulo II do Anexo II da Lei nº 17.763, de 12 de agosto de 2019, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 11168/2020,

DECRETA:

Art. 1º Ficam introduzidas no RICMS/SC-01 as seguintes alterações:

ALTERAÇÃO 4.182 – A Subseção I da Seção XLIX do Capítulo V do Anexo 2 passa a vigorar acrescida do art. 243-A, com a seguinte redação:

“Art. 243-A. O diferimento do pagamento do imposto previsto nesta Seção, relativo a bem ou mercadoria destinada à integração do ativo imobilizado do estabelecimento beneficiário, somente será devido nas seguintes hipóteses, em montante proporcional ao número de meses restantes para o encerramento do quadriênio iniciado no mês em que ocorreu a entrada do bem ou da mercadoria no estabelecimento:

I – transferência de propriedade do empreendimento;

II – venda do bem ou da mercadoria; ou

III – transferência do bem ou da mercadoria para outra unidade da Federação.

§ 1º Na hipótese do inciso I do *caput* deste artigo, não será considerada encerrada a fase de diferimento se o adquirente continuar explorando, neste Estado, a atividade objeto do tratamento tributário diferenciado, hipótese em que, se for o caso, para efeitos do cálculo do imposto devido, deverá ser levado em consideração o período anterior à aquisição do empreendimento.

§ 2º O imposto será devido a partir do mês da ocorrência de qualquer dos eventos previstos neste artigo.” (NR)

ALTERAÇÃO 4.183 – A Seção XLIX do Capítulo V do Anexo 2 passa a vigorar acrescida da Subseção XIV, com a seguinte redação:

“Subseção XIV
Dos Tratamentos Tributários Diferenciados
Concedidos à Indústria Automobilística
(Lei nº 17.763, de 2019, Anexo II, arts. 2º e 3º)

Art. 260. Mediante regime especial autorizado pelo Secretário de Estado da Fazenda, ficam concedidos os seguintes tratamentos tributários diferenciados à indústria automobilística situada neste Estado, observado o disposto nesta Seção:

I – diferimento do pagamento do imposto:

a) incidente por ocasião do desembaraço aduaneiro de bens e mercadorias destinados à construção da montadora ou à integração do ativo imobilizado do estabelecimento beneficiário, sem similar produzido neste Estado;

b) incidente sobre as operações de aquisição de bens e mercadorias produzidas neste Estado destinados à integração do ativo imobilizado do estabelecimento beneficiário;

c) relativo ao diferencial de alíquota devido pelo estabelecimento beneficiário em razão da entrada de bens e mercadorias provenientes de outras unidades da Federação destinados à integração do ativo imobilizado do estabelecimento beneficiário;

d) incidente por ocasião do desembaraço aduaneiro de automóveis, componentes ou subcomponentes, partes ou peças, importados pelo estabelecimento beneficiário, para a etapa seguinte de circulação;

e) incidente sobre a prestação de serviço de transporte realizada nos limites deste Estado, relativa à entrada de bens, máquinas, aparelhos, equipamentos, partes e peças destinados à construção da montadora ou à integração do ativo imobilizado do estabelecimento beneficiário; e

f) incidente sobre a saída interna com destino ao estabelecimento beneficiário do tratamento tributário diferenciado previsto no inciso II do *caput* deste artigo, de matéria-prima, produto intermediário ou secundário e material de embalagem, produzidos no Estado, para utilização em processo de industrialização no estabelecimento beneficiário; e

II – crédito presumido em substituição aos créditos efetivos do imposto por ocasião da saída tributada de automóveis, componentes, subcomponentes, partes ou peças:

a) importados diretamente pelo estabelecimento beneficiário, de modo a resultar carga tributária final equivalente a 1% (um por cento) do valor da operação própria; e

b) fabricados pelo estabelecimento beneficiário neste Estado, de modo a resultar carga tributária final equivalente a:

1. nos 10 (dez) primeiros anos de atividade do estabelecimento beneficiário, contados do início de

comercialização de produto por ele fabricado neste Estado, 2% (dois por cento) do valor da operação própria; e

2. nos demais anos, 3% (três por cento) do valor da operação própria.

§ 1º O disposto nos incisos do *caput* deste artigo, no que diz respeito às operações com bens ou mercadorias importados:

I – fica condicionado à utilização de portos, aeroportos ou pontos de fronteira alfandegados situados neste Estado; e

II – aplica-se também na hipótese de importação de mercadoria originária de países membros ou associados ao MERCOSUL, cuja entrada ocorra em outra unidade da Federação, desde que realizada exclusivamente por via terrestre.

§ 2º O imposto devido em razão do diferimento previsto nas alíneas “c” e “d” do inciso I do *caput* deste artigo subsome-se na operação tributada subsequente realizada pelo estabelecimento beneficiário, observado o disposto nos §§ 1º a 5º do art. 1º do Anexo 3 do RICMS/SC-01.

§ 3º O diferimento de que trata a alínea “f” do inciso I do *caput* deste artigo não se aplica:

I – às aquisições de energia elétrica, combustíveis, lubrificantes e à prestação de serviço de comunicação; e

II – quando se tratar de mercadoria submetida ao regime de substituição tributária relativo às operações subseqüentes.

§ 4º O crédito presumido de que trata o inciso II do *caput* deste artigo:

I – na hipótese da alínea “a” do mencionado inciso:

a) terá seu valor majorado de forma a resultar carga tributária final equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da operação própria, pelo período de 3 (três) anos, a contar da data em que realizada a primeira operação contemplada com o benefício a partir de 13 de agosto de 2019, podendo o regime especial, mediante prévia autorização do Secretário de Estado da Fazenda, estabelecer montante máximo do valor a ser apropriado na forma deste parágrafo; e

b) não se aplica na saída de produto resultante da industrialização da mercadoria importada, exceto quando o processo de industrialização desenvolvido neste Estado não alterar as características originais do produto importado e desde que o produto resultante se mantenha na mesma posição da NCM;

II – na hipótese de saída interna da mercadoria em transferência para outro estabelecimento do mesmo titular do estabelecimento beneficiário, amparada por diferimento do pagamento do imposto previsto na legislação tributária, será apropriado pelo estabelecimento destinatário, na forma prevista no regime especial; e

III – não é cumulativo com qualquer outro crédito presumido previsto na legislação tributária.

§ 5º O regime especial poderá, mediante prévia autorização do Secretário de Estado da Fazenda, dispor sobre as hipóteses de dispensa de exigência de utilização de estruturas físicas localizadas neste Estado necessárias ao processo de importação, sem prejuízo da aplicação daquelas previstas na legislação tributária.

Art. 261. Mediante regime especial autorizado pelo Secretário de Estado da Fazenda, fica concedido diferimento do pagamento do imposto ao estabelecimento fabricante do sistema automotivo denominado *powertrain* situado neste Estado, observado o disposto nesta Seção:

I – incidente por ocasião do desembaraço aduaneiro de bens destinados à integração do ativo imobilizado do estabelecimento beneficiário, adquiridos diretamente do exterior, sem similar produzido neste Estado;

II – incidente sobre as operações de aquisição de bens e materiais de estabelecimentos localizados neste Estado destinados à integração do ativo imobilizado do estabelecimento beneficiário;

III – incidente sobre a prestação de serviço de transporte realizada nos limites deste Estado, relativa à

15 - Fita adesiva para marcação de distanciamento social;

16 - Pôsteres impressos em tinta colorida, tamanho A3, com recomendações sanitárias; e

17 - Pôsteres impressos em tinta colorida, tamanho mínimo de 54 cm x 74 cm, com recomendações sanitárias.

Cod. Mat.: 706074

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 947, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Homologa situação de emergência no Município que menciona.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE SANTA CATARINA INTERINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 7º do Decreto federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, na Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.879, de 29 de novembro de 2013, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº DC 3176/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a situação de emergência, nível II, declarada no Município de Arvoredo, por 180 (cento e oitenta) dias, por meio do Decreto municipal nº 2.510, de 21 de outubro de 2020.

Art. 2º Compete à Defesa Civil do Estado de Santa Catarina a aplicação das medidas previstas na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 1.879, de 29 de novembro de 2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contado o prazo da homologação de que trata o art. 1º deste Decreto a partir da data da edição do respectivo decreto municipal.

Florianópolis, 26 de novembro de 2020.

DANIELA CRISTINA REINEHR
Ricardo Miranda Aversa
Aldo Baptista Neto

Cod. Mat.: 706483

DECRETO Nº 948, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Homologa situação de emergência no Município que menciona.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE SANTA CATARINA INTERINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 7º do Decreto federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, na Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.879, de 29 de novembro de 2013, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº DC 3177/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a situação de emergência, nível II, declarada no Município de Nova Itaberaba, por 180 (cento e oitenta) dias, por meio do Decreto municipal nº 373, de 19 de outubro de 2020.

Art. 2º Compete à Defesa Civil do Estado de Santa Catarina a aplicação das medidas previstas na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 1.879, de 29 de novembro de 2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contado o prazo da homologação de que trata o art. 1º deste Decreto a partir da data da edição do respectivo decreto municipal.

Florianópolis, 26 de novembro de 2020.

DANIELA CRISTINA REINEHR
Ricardo Miranda Aversa
Aldo Baptista Neto

Cod. Mat.: 706484

DECRETO Nº 949, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Homologa situação de emergência no Município que menciona.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE SANTA CATARINA INTERINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 7º do Decreto federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, na Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.879, de 29 de novembro de 2013, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº DC 3288/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a situação de emergência, nível II, declarada no Município de Chapecó, por 180 (cento e oitenta) dias, por meio do Decreto municipal nº 39.505, de 27 de outubro de 2020.

Art. 2º Compete à Defesa Civil do Estado de Santa Catarina a aplicação das medidas previstas na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 1.879, de 29 de novembro de 2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contado o prazo da homologação de que trata o art. 1º deste Decreto a partir da data da edição do respectivo decreto municipal.

Florianópolis, 26 de novembro de 2020.

DANIELA CRISTINA REINEHR
Ricardo Miranda Aversa
Aldo Baptista Neto

Cod. Mat.: 706485

DECRETO Nº 950, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.050,40, em favor da unidade orçamentária que menciona.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE SANTA

CATARINA INTERINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2020AN00842, de novembro de 2020, e nos autos do processo nº SEF 12745/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 1.050,40 (mil e cinquenta reais e quarenta centavos), em favor dos Encargos Gerais do Estado, proveniente do excesso de arrecadação do orçamento do Estado no corrente exercício, oriundo da fonte de recursos 0.1.85 - recursos do tesouro - exercício corrente - remuneração de disponibilidade bancária - Executivo - recursos vinculados, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Os autos nº SEF 12745/2020 estão integralmente disponíveis para consulta no *site* <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 26 de novembro de 2020.

DANIELA CRISTINA REINEHR
Ricardo Miranda Aversa
Paulo Eli

Cod. Mat.: 706488

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Ano Base: 2020

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo		2020AN000842		
Órgão		52000	Secretaria de Estado da Fazenda	
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
52002	Encargos Gerais do Estado	28.846.0990.0326.003368		
		0.1.85	46.90.71	1.050,40
Subtotal				1.050,40
Total				1.050,40
Subação				
003368	Amortização e encargos de contratos de financiamentos externos - EGE			
*Fonte Recurso				
0.1.85	Remuneração de disp bancária - Executivo - rec vinculados - rec tesouro - exerc corrente			
**Natureza Despesa				
46.90.71	Principal da Dívida Contrat. Resgatado			

Cod. Mat.: 706489

DECRETO Nº 951, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera o art. 11 do Decreto nº 562, de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.



Governo do Estado de Santa Catarina

Governador
Carlos Moisés da Silva

Vice-Governadora
Daniela Cristina Reinehr

Secretário de Estado da Administração
Luiz Antonio Dacol

Secretário Adjunto da Administração
Décio Augusto Bacedo de Vargas

Diretor de Tecnologia e Inovação
Felix Fernando da Silva

Gerente do Diário Oficial
Arlene Natália Cordeiro

Secretaria de Estado da Administração
Diretoria de Tecnologia e Inovação

Centro Administrativo
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600
Saco Grande II | CEP: 88.032-000
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

SEA
(48) 3665-1400
www.sea.sc.gov.br

DOE
(48) 3665-6267
(48) 3665-6269
diariooficial@sea.sc.gov.br
www.doe.sea.sc.gov.br